

# O PAPEL DO ESTADO EM SITUAÇÕES DE RISCO: A COMUNICAÇÃO E A GARANTIA AO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA DO RISCO.

**LEITZKE, Milene R. Lourenço<sup>1</sup>**

**BARBIERI, Camilla<sup>2</sup>**

**SANTOS, Larissa M. O.<sup>3</sup>**

## **Resumo**

A relação do Estado com a comunicação de risco é marcada pela contradição. Ao mesmo tempo em que o Estado tem a função de regulador dos riscos e, por dever, garantir a todo cidadão o acesso à informação, busca também atender aos interesses da economia capitalista. Nesse campo ele se utiliza de estratégias de comunicação para atuar politicamente em todos os espaços e garantir aceitação pública em situações de riscos. Diante disso, esse ensaio visa discutir a relação do Estado com a comunicação pública do risco, destacando a importância da comunicação pública e da comunicação de risco como fatores essenciais para garantir o acesso à informação e a preservação da saúde e integridade física dos sujeitos. Com isso, ressalta-se a necessidade da informação se fazer chegar ao cidadão de forma a promover a participação pública nos processos de decisão.

**Palavras-chave:** Estado; Informação; Comunicação Pública; Comunicação de Risco.

## **Introdução**

Desde o período moderno, vem se processando progressivamente a destruição da natureza pelas organizações industriais que seguem a lógica da acumulação da riqueza. Considerando isso, Prestes Motta e Pereira (1983) ponderam que as

---

<sup>1</sup> Professora da Universidade Norte do Paraná e Centro Universitário Anhanguera. Graduação em Relações Públicas pela Universidade Estadual de Londrina e Mestre em Administração pela mesma instituição.

<sup>2</sup> Oficial da Força Aérea Brasileira. Graduação em Relações Públicas pela Universidade Estadual de Londrina.

<sup>3</sup> Oficial da Força Aérea Brasileira. Graduação em Relações Públicas pela Universidade Estadual de Londrina.

organizações se tornaram o motor da modernidade, e como afirmam Beck e Holzer (2007), elas se transformaram em fontes de produção e disseminação de riscos.

Frente a este cenário, compreende-se que é papel do Estado garantir o direito dos cidadãos às informações, especialmente às populações que podem ser diretamente afetadas com atividades de alto impacto ambiental, causados pelas organizações. Deste modo, requisita-se do Estado a responsabilidade de fazer com que prevaleça o interesse da coletividade em relação aos recursos ambientais, em detrimento do interesse privado (BATISTA, 2013).

A prática da comunicação de risco torna-se fundamental, uma vez que se trata de um processo de comunicação que acontece com vistas a alertar sobre um perigo presente, tornando-se uma importante estratégia para o Estado agir em situações que envolvem riscos e perigos aos cidadãos. Por se concentrar imediatamente na proteção dos sujeitos, a comunicação de risco (BATISTA, 2007) atua no campo do antever, do mitigar e evitar que a materialização dos riscos apresente consequências irreparáveis.

Sendo assim, considerando sua responsabilidade normativa, respaldada pela legislação, o Estado tem o dever de garantir às pessoas o acesso à informação pública. Isso revela a necessidade da comunicação pública do risco, visto que grande parte dos problemas se agrava por conta da falta de informação, ou da divergência de entendimento sobre os riscos que determinadas atividades apresentam (LEISS, 1996).

Diante dessas considerações, este ensaio visa discutir sobre o seguinte aspecto: qual o papel do Estado no contexto da comunicação pública do risco? Para isso, verifica-se a necessidade de compreender as estratégias que o Estado pode utilizar para se posicionar em relação aos riscos e evidenciar a importância de tornar pública informações relevantes sobre perigos que afligem a sociedade civil.

Para tanto, realiza um estudo sobre o papel do Estado em situações de riscos, apresentando a comunicação pública e a comunicação de risco como importantes estratégias para garantir o acesso à informação, em contextos que expõem impactos ambientais e riscos à saúde, à história de vida e à integridade física e emocional dos sujeitos envolvidos.

Deste modo, visa colaborar com a discussão de que a comunicação pública do risco se faz importante no processo de conscientização da sociedade quanto às consequências que possam sofrer em determinada situação, a fim de promover um debate público, que sugira alternativas que satisfaçam o interesse público e não sobressaiam os interesses da força econômica vigente.

## O Estado e a Comunicação Pública

Na intenção de garantir a legitimidade dos direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, foi criada a Constituição Federal de 1988. Com o propósito de estreitar os laços entre Estado e sociedade, numa atuação conjunta, os indivíduos passariam a participar das decisões, criando assim um Estado Democrático movido pelo interesse público e direcionado em prol do bem comum.

De acordo com o Art. 6º da Constituição Federal:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Sendo assim, a Constituição garante ao cidadão o direito do livre acesso a informação em diferentes tipos e formas, e cabe ao Estado a responsabilidade de garanti-la, satisfazendo a necessidade de saber do indivíduo.

Tendo em mente a amplitude e abrangência do conceito de Estado, faz-se importante apresentar a vertente que esse estudo assume sobre esta noção. Evidencia-se que vivemos em um Estado capitalista que “está constantemente tentando reconciliar e tornar compatível a necessidade de manter tanto a acumulação, quanto a legitimidade com a sua estrutura interna, ou modo de operação (burocracia) (CARNOY, 1990, p. 179).

No entanto, o Estado parece cada vez mais distante de compartilhar e controlar os riscos, devido a forte influência que sofre dos agentes externos quanto à tomada de decisões.

Sendo assim, acredita-se que o Estado vive uma constante contradição, entre proporcionar harmonia em seu meio social e econômico (BORINELLI, 2007). Isso demonstra que o Estado é um composto de relações de forças, que fazem com que ele se respalde em um conjunto de estratégias que garantam um discurso de cuidado e segurança à sociedade civil, e ao mesmo tempo, legitima atividades que geram riscos, em função da manutenção da conjuntura econômica.

Neste ambiente contraditório em que o Estado se encontra, há uma perspectiva normativa que atribui ao Estado o papel de articulador, que favorece uma comunicação pública democrática e inclusiva (GIL; MATOS, 2013), com a finalidade de garantir o direito

da população à informação, não podendo assim, se eximir em comunicar os riscos àqueles que podem ser diretamente afetados por situações de periculosidade.

Segundo Offe (1984) o Estado vive um dilema entre atender as funções normativas cobradas pela sociedade civil e atender aos interesses do sistema econômico. Neste contexto, as estratégias comunicacionais podem ser usadas pelo Estado, tanto como instrumentos e ferramentas de omissão e manipulação do sentido do risco, quanto processo de produção de significado, consciência e preparo dos envolvidos para situações iminentes de risco.

Sendo assim, essa relação dual entre o ambiente privado e público, estabelece a busca por resultados econômicos que visam o lucro, sem os quais as empresas não existem, e em contrapartida há o papel legal do Estado em atender os direitos humanos e agir como defensor da sociedade (RAMOS, 2015).

Para iniciar um diálogo com a sociedade, é preciso começar divulgando as informações que são de relevância pública e que norteiam as atividades do governo, afetando direta ou indiretamente qualquer pessoa.

O direito à informação pública é garantido pela legislação nacional e se confirma com a consolidação dos sistemas democráticos. O Artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal argumenta que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1991).

Quando se fala em Comunicação Pública deve-se ressaltar que ela está intimamente ligada à cidadania, ou seja, todo o foco do processo de comunicação deve ser centralizado no cidadão, de modo que este se sinta informado suficientemente para manter uma conscientização do que está acontecendo ao seu redor, promovendo a participação popular. Pode-se ver claramente este conceito na Lei de Acesso a Informação, nº 12.527– LAI - (Lei nº 12.527/ 2011), no Art. 8º onde:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (BRASIL, 2011).

Neste contexto, Gil e Matos (2013, p. 102) afirmam que “[...] o governo não pode se eximir do papel articulador dos meios que favorecem uma comunicação pública democrática e inclusiva [...]”.

Há uma diversidade de conceitos entre os autores quando se trata de Comunicação Pública, entretanto, pode-se considerar, basicamente, aquela comunicação que visa ao interesse público. Para Brandão “comunicação pública ocorre no espaço formado pelos fluxos de informação e de interação entre agentes públicos e atores sociais em temas de interesse público” (BRANDÃO, 2007, p. 20).

A interação entre os sujeitos é fator essencial, quando se fala em Comunicação Pública, porque essa relação existe quando o diálogo entre agentes públicos e atores sociais acontece, desde que não haja sobreposição de um sobre o outro.

Matos (1999, p. 33) ainda complementa que, a Comunicação Pública “remete ao processo de comunicação instaurado em uma esfera pública que engloba Estado, governo e sociedade: um espaço de debate, negociação e tomada de decisões relativas à vida pública do país”.

A Comunicação Pública viabiliza o direito à informação, pois estabelece relações significativas entre o Estado e a sociedade, no sentido de apoderar a sociedade para a participação consciente na esfera pública (GIL; MATOS, 2013).

Sabe-se, entretanto, que não basta apenas divulgar a informação, mas sim, favorecer a compreensão do assunto em pauta, a fim de proporcionar um debate público, em que ambas as partes possam ter voz. Jorge Duarte explicita, neste sentido, ao dizer que:

Comunicação pública, então, deve ser compreendida com sentido mais amplo do que dar informação. Deve incluir a possibilidade de o cidadão ter pleno conhecimento da informação que lhe diz respeito, inclusive aquela que não busca por não saber que existe, a possibilidade de expressar suas posições com a certeza de que será ouvido com interesse e a perspectiva de participar ativamente, de obter orientação, educação e diálogo (DUARTE, 2007, p. 64)

Sendo assim, autores como Matos (2007; 2013); Matos e Gil (2013) e Duarte (2011) revelam que a comunicação pública se configura como um processo que garante ao Estado o cumprimento de suas responsabilidades com a sociedade: o direito à informação, visto que é papel do Estado agir de forma transparente, a ponto de diminuir as incertezas da população em torno de uma determinada situação, que por ventura,

possa oferecer riscos à saúde e a integridade física das pessoas (MARKON; CROWE; LEMYRE, 2013).

No entanto, é visível que o Estado capitalista é contraditório, permeado por um conjunto de forças e poderes, em que precisa atuar como regulador e fomentador do sistema econômico (OFFE, 1984), o que demonstra que embora sua obrigação normativa seja a transparência e a necessidade de garantir a informação pública às pessoas, ele assume a responsabilidade de atender aos interesses econômicos.

Quando se trata de situações de risco essa contradição se revela na utilização de estratégias de comunicação que visam atender os múltiplos interesses do Estado. A comunicação de risco se configura como grande estratégia a ser utilizada, uma vez que se trata de um processo que busca promover a oportunidade de entender e apreciar as preocupações dos *stakeholders*, em relação aos riscos gerados pelas organizações.

## **Comunicação de Risco**

A comunicação de risco é entendida como um processo de que vai além da transmissão da mensagem sobre o risco, se centra no diálogo, na interação e na troca de informações sobre os perigos, preocupações e cuidados com todos os envolvidos em situações que podem ser desastrosas.

Segundo Palencar (2005, p. 450),

com os indivíduos engajados no diálogo, é possível resolver diferentes preocupações e realizar ações apropriadas, que podem reduzir os riscos percebidos e criar um clima favorável à participação e um diálogo efetivo.

As definições sobre esse conceito centram-se em compreender essa prática como um processo dialógico que preza pelo comprometimento em envolver as partes interessadas em situações que abarquem riscos, em busca de gerar um consenso entre as percepções existentes.

Promover um consenso revela a necessidade de proporcionar a compreensão e uma tomada de consciência sobre a real situação existente, sobre os riscos oferecidos pela ação organizacional e a respeito das possíveis formas de se proteger e reagir diante de perigos iminentes. Vislumbra-se, portanto, que a comunicação de risco pode ser entendida como uma comunicação de cuidado, de consenso, e também de crise, pois que

visa a proteção, a preparação e o amparo, a conscientização e o respaldo aos riscos que emergem de uma crise.

A comunicação de cuidado irá cuidar e garantir que o gerenciamento dos riscos aconteça da melhor forma, uma vez que, esse tipo de comunicação acontece quando os perigos e as maneiras de administrá-los foram determinados pela ciência (LUNDREGREN; MCKIN, 2009). Enquanto isso, a comunicação de consenso procura incentivar os grupos envolvidos e promover a interação entre eles, com o propósito de garantir uma decisão conjunta sobre como gerenciar os riscos existentes, visando à redução do impacto do risco ou até mesmo sua eliminação (LUNDREGREN; MCKIN, 2009).

Para tanto, a fim de que as práticas de comunicação de risco se concretizem, uma ação é fundamental, o trabalho com a percepção de risco dos sujeitos, uma vez que é notado que em alguns casos as pessoas acabam subestimando os riscos reais a que podem estar imersos e propensos a correr, preocupando-se com situações que têm baixa probabilidade de acontecer (DOUGLAS, 1986).

Fatores como familiaridade, noção de controle sobre o risco, preocupação, potencial de catástrofe e o nível de informação e conhecimento que se têm sobre situações de riscos, impactam diretamente na compreensão, na preparação e no cuidado em determinadas ocasiões (SLOVIC, 1987).

Slovic (1980) observa que, quanto menos se conhece um fato, as percepções sobre os riscos se tornam mais intensas. Afirma também, que os riscos ligados ao dia-a-dia exercem menos influência na percepção do público, em razão da familiaridade existente, mesmo que muitas vezes possam ser de grande intensidade, por existir maior probabilidade de incidência.

Sobre isso, Fischhoff (1999), assim como Slovic (2002), afirma que, quanto menor for o conhecimento de uma determinada situação, maior será a percepção pública do risco, ou seja, o risco assume proporções exageradas de acordo com a sua incidência, ao passo que riscos com poder de grandes impactos muitas vezes são observados com maior tranquilidade, pelo fato de serem ditos como “conhecidos” e por passarem uma imagem de serem mais fáceis de ser geridos.

A comunicação de risco preenche a lacuna entre o que é percebido e as concepções técnicas do risco. A opinião pública e os grupos de interesse na maioria das vezes conhecem os riscos a partir das informações transmitidas pela mídia, que por sua vez podem alterar o sentido da mensagem do risco. Neste caso, Leiss e Krewski (1992)

propõe que cabe ao Estado a função de mediador, a fim de garantir que os sentidos não sejam alterados e que os riscos sejam percebidos de acordo com seu real significado, conhecido pelos técnicos, especialistas e pesquisadores das indústrias.

Com isso, acredita-se na possibilidade de desenvolver a prática da comunicação de risco de maneira planejada sem deixar de atentar para a sensibilidade da comunidade afetada, graças a um trabalho conjunto das partes, com o propósito de estabelecer uma relação de confiança entre ambas e com isso, diminuir a sensação de instabilidade e insegurança do público (COVELLO; SANDMANN, 2001).

A confiança é um valor que tem assumido um espaço de destaque no contexto da comunicação de risco (RENN; LEVINE, 1991). A postura transparente da organização, a comunicação de mensagens verdadeiras e confiáveis e a maneira de agir diante do seu público são fatores que contribuem para a construção e solidificação da confiança e da credibilidade em situações de risco, sejam elas reais ou potenciais (idem, 1991).

Assim, por estabelecer “trocas de informações a respeito da magnitude, dos significados e do controle dos riscos” (COVELLO, 1992), a comunicação de risco colabora para que a constituição da confiança e da credibilidade seja efetiva, uma vez que, ao facultar o conhecimento do público sobre os possíveis riscos e oferecer a oportunidade de uma tomada de decisão conjunta, fortalece-se o elo entre as partes envolvidas.

Esse envolvimento se dá, principalmente, pela compreensão de que a CR auxilia os indivíduos nas suas escolhas e projeções sobre o futuro, assim como descreve Palencar (2005). Para o autor, quando as preocupações dos *stakeholders* são levadas em consideração e quando há a oportunidade de entendimento dessas percepções, existe a possibilidade de construir, em conjunto, oportunidades de escolhas de diferentes futuros. Os envolvidos não se deparam com situações desconhecidas.

## **O papel do Estado na comunicação pública do risco**

Considerando os conceitos relacionados ao Estado e seu papel diante da informação pública do risco, considera-se que tanto a comunicação pública, quanto a comunicação de risco são importantes estratégias que podem ser absorvidas pelo Estado como demonstração de preocupação e cuidado com a sociedade civil.

Portanto, o movimento contraditório em que o Estado capitalista está imerso traz dificuldades para que a prática da comunicação pública e comunicação de risco se



efetivem, pois, há uma série de interesses por detrás das decisões estatais, que mitigam a preocupação com as populações que se encontram em situações de risco.

Muitas organizações geram grandes impactos ambientais, que ao longo do tempo podem ocasionar sérios danos à vida nos locais afetados. O rompimento das duas barragens da Samarco em Mariana – MG, em 2016, é um exemplo. A mineradora vem explorando a área por um longo período e alega ter cálculos dos riscos que poderia causar. Mas, e a população local, conhecia estes riscos? Sabia como se prevenir caso fossem afetados pelas consequências dos riscos existentes? A percepção que aqueles sujeitos tinham dos riscos foi trabalhada e gerenciada, a ponto de garantir entendimento e uma tomada de consciência efetiva sobre os riscos?

Todas estas indagações são necessárias para que haja uma compreensão dos efeitos que a ausência de uma comunicação pública efetiva pode gerar. Quando o Estado se omite e privilegia os interesses da iniciativa privada, presencia-se um cenário de desamparo, de instabilidade e desproteção, o que ocasiona consequências ainda maiores, como a perda da identidade, da história e da vida.

A comunicação de risco emerge justamente para evitar que estas consequências se materializem, se centrando no antever, no cuidado e na tomada de consciência, para que os sujeitos tenham condições de agir por si próprios e terem a opção de escolha de seus diferentes futuros (PALENCAR, 2005).

Para tanto, o Estado, ao cumprir seu papel normativo com a sociedade civil deve garantir o acesso à informação e, por sua vez, se utilizar da comunicação pública para comunicar os riscos de tal modo que trabalhe com as distintas percepções e entenda os anseios e as inseguranças da população que pode ser afetada pelos riscos.

Uma pesquisa realizada em duas grandes cidades canadenses revela que as pessoas anseiam por estar envolvidas na gestão do risco e das incertezas que podem lhes afetar. A pesquisa demonstra que o governo precisa incluir os cidadãos na avaliação e na gestão das incertezas relativas aos riscos (MARKON; CROWE; LEMYRE, 2013), oferecendo ao indivíduo a chance de poder escolher e ter alternativas diante de um risco iminente.

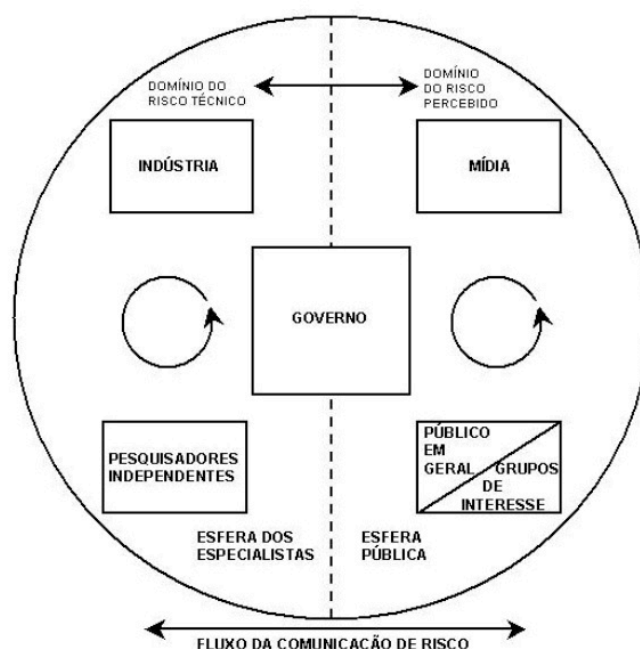
Estratégias de comunicação de riscos envolvem processos delicados e cautelosos, visto que transcendem a racionalidade e envolvem medos, incertezas, insegurança e confiabilidade. Diante do risco a racionalidade do ser humano pode ficar prejudicada e isso muitas vezes impacta em suas decisões (TVERSKY; KAHNEMAN, 1981).

Analisar as estratégias de comunicação de risco implica uma observação do formato da mensagem e de como a mensagem foi comunicada. Além disso, garantir informação e entendimento requisitam a compreensão das percepções envolvidas no processo. Os aspectos culturais e o contexto histórico influenciam na maneira como cada um percebe os riscos aos quais estão expostos (SLOVIC, 1987). Levar esses fatores em consideração é primordial no processo de comunicação de risco.

Dessa forma, evidencia-se que embora o Estado seja contraditório e marcado por uma disputa de forças, ele se utiliza de estratégias da comunicação de risco, a qual em seu cerne não preza pela persuasão, mas por uma maior participação do público no processo de decisão, a fim de melhorar e compreender preocupações e, levá-las em conta na tomada de decisão sobre os riscos (MARKON; CROWE; LEMYRE, 2013).

Autores, como Leiss e Krewski (1992) atribuem ao Estado a responsabilidade pela comunicação de risco, pela interação entre as partes interessadas e por suprimir a lacuna existente entre as informações de domínio técnico do risco e o domínio percebido do risco. A figura I a seguir retrata essa concepção:

Figura I: Processo de Comunicação de Risco na perspectiva do Estado.



Fonte: Leiss; Krewski (1992) – Prospects and Problems in Risk Communication.

A opinião pública e os grupos de interesse na maioria das vezes conhecem os riscos a partir das informações transmitidas pela mídia, que por sua vez, podem alterar o

sentido da mensagem do risco. Neste caso, Leiss e Krewski (1992) propõe que cabe ao governo ter a função de mediador, a fim de garantir que os sentidos não sejam alterados e que os riscos sejam percebidos de acordo com seu real significado, conhecido pelos técnicos, especialistas e pesquisadores das indústrias.

O Estado é o grande articulador da sociedade, portanto, em situações iminentes de risco, assume papel fundamental. Toda relação estabelecida com os diversos atores da sociedade é permeada pelo Estado, que tem por dever atender aos mais distintos interesses e, além disso, garantir o bem-estar, o cuidado e a preservação da vida dos cidadãos. A prática da comunicação de risco, quando se desenvolve em contextos de diálogos e interação, colabora para que o Estado cumpra sua função normativa e seu dever. Porém, a comunicação de risco, quando praticada pelo Estado deve se materializar por meio da comunicação pública, que promove a troca de informações entre o Estado e a sociedade civil. Vive-se um momento em que se requisita que a comunicação pública do risco seja uma constante.

## **Considerações finais**

Diante de uma situação de risco, fica evidente que o Estado deve ser o primeiro a comunicar a população sobre as consequências que pode sofrer, para que, desta forma, possa tomar consciência sobre a real situação e ter a possibilidade de gerar um debate público.

As estratégias comunicacionais, quando bem empregadas, são fundamentais na produção de significado. Uma de suas vertentes, a comunicação pública, é uma facilitadora para promover a inclusão e fazer do cidadão um sujeito ativo, participante dos assuntos que envolvem a esfera pública. Sendo assim, o Estado assume com eficácia seu papel normativo com a sociedade, ao garantir o acesso à informação, favorecendo o bem coletivo.

Quando a comunicação pública incorpora os preceitos da comunicação de risco, o Estado permite que o cidadão tenha percepções reais sobre os riscos e passe por um processo crítico de compreensão de determinadas situações, ao mesmo tempo em que os desejos e as inseguranças da população podem ser absorvidos pelo governo.

A percepção do risco pelo cidadão deve ser o ponto de partida para o gerenciamento da informação trabalhada pelo Estado, a fim de garantir a tomada de consciência e um melhor processo decisão pela população. O Estado, por sua vez,

quando não se posiciona de forma omissa em prol dos interesses privados garante a legitimidade de seu poder e age como defensor da sociedade.

## Referências

- BATISTA, L.L. A Comunicação de Riscos no mundo corporativo e o conteúdo da mensagem. **Revista Organicom** (USP). Ano 4, nº 6. 1º Semestre, 2007.
- BECK, U. **Sociedade de Risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.
- BECK, U.; HOLZER, B. (2007). Organizations in world risk society. In C. Pearson, C. Roux-Dufort, & J. Clair (Eds.), **International handbook of organizational crisis management**. (pp. 3-25). Thousand Oaks, CA: SAGE Publications, Inc. doi: <http://dx.doi.org/10.4135/9781412982757.n1>.
- BORINELLI, B. Desempenho Político-Administrativo das Instituições Ambientais na Década de 1990: a experiência da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA. 2007. **Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.
- BRANDÃO, e. P.; Bueno, Wilson da Costa; Martins, L.; Matos, Heloísa.; Monteiro, M. da Graça; Novelli, Ana Lucia. Conceito de comunicação pública. In: JORGE DUARTE. (org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2007.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.
- BRASIL, **Lei nº 12.527**, de 18 de Novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, D.F., 2011.
- CARNOY, M. **Estado e Teoria Política**. 3 ed. Campinas. Papirus, 1990.
- COVELLO, V. **The perception of technological risks**: a literature review. *Technological Forecasting and Social Change*, 23:285-297. 1983.
- DUARTE, J. Instrumento de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2007.
- DUARTE, J. Sobre a emergência do(s) conceito(s) de comunicação pública. In: KUNSH, M. M. K. (Org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão Editora, 2011. Série Pensamento e Prática, v.4.
- FISCHHOFF, B. Risk Perception and Communication Unplugged: twenty years of process, **Risk Analysis**, 15:137-145, 1995.
- GIL, P. G.; MATOS, H. Quem é o cidadão na comunicação pública? Uma retrospectiva sobre a forma de interpelação da sociedade pelo Estado em campanhas de saúde. In: MATOS, H. (Org.). **Comunicação Pública – interlocuções, interlocutores e perspectivas**. São Paulo: ECA/USP, 2013.
- LEISS, W. Three phases in the evolution of risk communication practice. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, Vol. 545, **Challenges in Risk Assessment and Risk Management**, 1996.

- LEISS, W.; KREWSKI, D. Prospects and Problems in Risk Communication. Institute of risk research, 1992. In: Leiss, William. **Prospects and Problems in Risk Communication**. 1992.
- LEMOS, Marco Antônio da Silva. **O direito como regulador da sociedade de riscos: direito e sociedade de riscos: a sociedade contemporânea vista a partir da ideia de risco**. Brasília: Rede Latinoamericana e Européia sobre Governo dos Riscos, 2006.
- MATOS, H. **Comunicação pública, democracia e cidadania: o caso do legislativo**. Líbero, Faculdade Cásper Líbero, a. II, n. 3-4, p. 32-37, 1999.
- \_\_\_\_\_. Comunicação pública, esfera pública e capital social. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2007.
- MARKON, M. L.; CROWE, J.; LEMYRE, L. L. Examining uncertainties in government risk communication: citizens expectations. **Health, Risk & Society**, 2013. Vol. 15. Nº4, 313 – 332.
- OFFE, C. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- PALENCAR, M. J. Risk communication. In: **HEATH R. L. (Ed.). Encyclopedia of public relations**. Thousand Oaks, CA: Sage; 2005.
- PRESTES MOTTA; PEREIRA, Luiz C. B. **Introdução à Organização Burocrática**. São Paulo: Brasiliense 1983.
- RAMOS, Gisele Mota. **Consumo e decisões de risco: o papel do Estado, do mercado e da sociedade**, 2015.
- RENN, O. **The role of stakeholder involvement in risk communication**. Center of Technology Assessment Industry. Stuttgart, Germany. 1991.
- SANDMAN, P. M. Risk communication: facing public outrage, **Environmental Protection Agency Journal**. Nov. pp.21-22. 1987.
- SLOVIC, P. **Perception of Risk**. In Science, New Series, Vol. 236, Nº 4799, 1987.
- TVERSKY, A.; KAHNEMAN, D. The framing of decisions and the psychology of choice. Science, vol 211, pg. 453-458. 1981.